



CONTRATO Nº 5-031-22

Página 1 de 4

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, o presente **CONTRATO** foi previamente examinado e aprovado, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

Luis Gustavo Alves Smith
Assessor Jurídico

TERMO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO Nº 5-031-22, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A ASSOCIAÇÃO REDEPETRO RN.

A **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, Sociedade de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, com Sede Social na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), representada por seus Diretores infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REDEPETRO RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.182/0001-93, situada na Rua José Leite, S/N, Senai-Italo Bolonha, Abolição, Mossoró/RN (CEP 59.619-100) neste ato representada por seu Responsável Legal infra-assinado, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam como justo e acordado, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e Instrução Normativa SECOM-PR Nº 01, de 8 de maio de 2009, este **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO**, com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - À Participação da COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) no MOSSORÓ OIL & GÁS EXPO, está prevista para ocorrer em 05 a 07 de julho de 2022, data programada para execução do objeto do presente instrumento, podendo ocorrer em outro período, dentro do prazo de vigência do CONTRATO em tela, em Mossoró/RN, promovido pela empresa BENEFICIÁRIA.

1.2 - As diretrizes para a PATROCINADORA e para a BENEFICIÁRIA são as estabelecidas no presente CONTRATO de PARTICIPAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS:

2.1 - A PATROCINADORA terá, como contrapartida do seu investimento:

- 01 ESTANDE BÁSICO MEDINDO 09m²;
- LOCALIZAÇÃO Nº 84;
- R\$ 7.000,00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARTICI:

3.1 - O valor da PARTICIPAÇÃO é de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pela BENEFICIÁRIA, em parcela única, 20 (vinte) dias corridos após a conclusão do projeto e recebimento dos respectivos documentos de comprovação de prestação de contas e documentos fiscais e de apresentação dos documentos descritos no item 6.1.2 do edital e caso a data de pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.2 - Caso sejam constadas irregularidades na prestação de contas ou na apresentação dos documentos do item 3.1 acima, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação, pela BENEFICIÁRIA, dos documentos devidamente corrigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CONTRATO Nº 5-031-22

Página 2 de 4

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, o presente **CONTRATO** foi previamente examinado e aprovado, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

Luis Gustavo Alves Smith
Assessor Jurídico

4.1 - Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste **CONTRATO**, são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da POTIGÁS, relativo ao(s) exercício(s) de 2022, na conta: " **PO 2022 – Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.1**".

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA COTA ÚNICA:**

5.1 – Esta **PARTICIPAÇÃO** independe de outras cotas, não existindo ônus adicionais para a **PATROCINADORA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A vigência do presente **CONTRATO** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação da **CONTRATANTE**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na hipótese de superveniência de norma legal, determinação de autoridade pública ou no caso de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que torne impraticáveis as operações ora ajustadas, devendo a **BENEFICIÁRIA** restituir, imediatamente e independente de aviso, à **PATROCINADORA** o valor pago.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:**

8.1 - Apresentar, mensalmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, os documentos que comprovam a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 - Garantir que as contrapartidas estabelecidas na cláusula segunda do presente **CONTRATO** sejam fielmente cumpridas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 - Apresentar **mensalmente**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, relatório que comprove os benefícios e contrapartidas concedidos à **PATROCINADORA**, em decorrência do investimento realizado por esta última, anexando os comprovantes e registros publicitários pertinentes.

8.4 - Divulgar, em destaque, o nome da **PATROCINADORA** em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, no local onde está sendo realizado, e nos eventos e ações dele decorrentes.

8.5 - As logomarcas da **PATROCINADORA** deverão estar de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no momento da assinatura deste **CONTRATO**, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.6 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir as obrigações ajustadas neste **CONTRATO**, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, bem como este **CONTRATO** não poderá servir de garantia bancária ou aval fiduciário.

8.7 - A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a devolver à **PATROCINADORA** os valores eventualmente pagos, caso não seja realizado o Projeto por ela mesma apresentado quando da solicitação da **PARTICIPAÇÃO** ou se o mesmo for cancelado por quaisquer motivos.

8.8 - A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a apresentar, juntamente com o envio da nota fiscal correspondente à participação objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de contas da aplicação dos recursos fornecidos pela **PATROCINADORA**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Fica estipulado, de comum acordo entre as partes, que será devida multa correspondente a até 10% do valor do presente **CONTRATO**, para a parte que infringir cláusulas contratuais.

9.2 - No caso da **BENEFICIÁRIA** ser considerada inadimplente, a **PATROCINADORA** poderá, ainda, proceder a inscrição desta no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no cadastro informativo de créditos não quitados (CADIN), quando a **BENEFICIÁRIA** não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos nos prazos regulamentares.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** a **PATROCINADORA** poderá ainda aplicar a sanção à **BENEFICIÁRIA** de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser concedido a esta última o direito à ampla defesa.

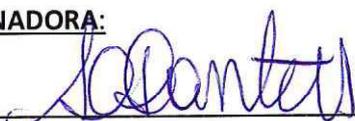
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, para quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**.

Assim, por estarem de comum acordo, a **PATROCINADORA** e a **BENEFICIÁRIA** firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas e do Gestor e Fiscais do **CONTRATO**, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, 06 de junho de 2022.

PELA PATROCINADORA:



Larissa Dantas
 Diretora Presidente



Taciana Danzi Oliveira Amaral Alves
 Diretora Administrativa e Financeira

PELA BENEFICIÁRIA:

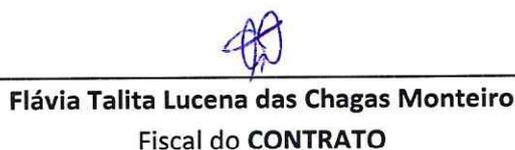


Gutemberg Henrique Dias
 Responsável Legal
 CPF/MF: 807.574.644-91

PELA FISCALIZAÇÃO DA PATROCINADORA:



Francisco Diógenes Rabelo Dantas
 Gestor do **CONTRATO**



Flávia Talita Lucena das Chagas Monteiro
 Fiscal do **CONTRATO**



CONTRATO Nº 5-031-22

Página 4 de 4

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, o presente **CONTRATO** foi previamente examinado e aprovado, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

Luis Gustavo Alves Smith
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1ª - Emanuelle Karla F. Soares

Emanuelle Karla Feitosa Soares

CPF/MF: 103.883.784-76

2ª - Ricardo Wagner Guilhermino Pereira

Ricardo Wagner Guilhermino Pereira

CPF/MF: 595.822.274-00